

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre - PDDUA, e dá outras providências.

EMENDA Nº 151

Dá nova redação ao art. 59, exclui o § 1º e renumera o § 2º para parágrafo único, tudo relativamente ao Impacto de Vizinhança conforme segue:

Art. 59. A avaliação do Projeto Especial de Impacto Urbano será realizada mediante Estudo de Viabilidade Urbanística – EVU, para o qual será exigido Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e/ ou Relatório de Impacto Ambiental – RIA ou Estudo de Impacto Ambiental - EIA na forma da legislação aplicável.

§ 1º Os empreendimentos ou atividades sujeitos ao Estudo de Impacto Ambiental – EIA serão dispensados do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

§ 2º O Estudo de Viabilidade Urbanística - EVU, o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, o Estudo de Impacto Ambiental – EIA ou o Relatório de Impacto Ambiental - RIA serão elaborados de acordo com legislação específica.

JUSTIFICATIVA

O Impacto de Vizinhança é um dos instrumentos colocados à disposição da comunidade pelo Estatuto da Cidade, no seu art. 4º. No art. 36, foi estabelecido que 36. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público municipal. No art. 38, está claramente definido que a elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de estudo prévio de impacto ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental. Por este motivo, apresentamos a emenda que retira a exclusão do EIV quando ocorrer o EIA.

